



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 014/2024-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,
em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2024, por videoconferência;

RESOLVE:

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
1.	Inquérito Civil: 206.2022.000067 Assunto: Supostas irregularidades urbanísticas, consistentes no desmoroamento ocorrido na Vila Gran Cabrita, Centro de Tabatinga/AM. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO AMBIENTAL. ORDEM URBANÍSTICA. EROSÃO DE TERRA. AUSÊNCIA DE INFRAESTRUTURA PARA O ESCOAMENTO DE ESGOTO E ÁGUAS PLUVIAIS. RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE. CONSTATADA A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			VIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 44 DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	
2.	<p>Inquérito 258.2021.000038</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto: Apurar os fatos quanto a possível situação de vulnerabilidade da adolescente F.H.F.T.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE VIVENCIADA POR ADOLESCENTE VÍTIMA DE ESTUPRO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO ATUAL. JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA CRIMINAL, AUTOS Nº 0608014-32.2023.8.04.5400. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
3.	<p>Inquérito 249.2022.000007</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto: Apurar eventual omissão por parte das instituições públicas atuantes na garantia da segurança pública do Município de Itacoatiara/AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	<p>SEGURANÇA PÚBLICA. DIREITO DIFUSO. PRESERVAÇÃO DA ORDEM. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM O MESMO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS VERSANDO SOBRE A MESMA PRETENSÃO. ART. 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VOTO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO INCISO I, DO ART. 39, DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP, C/C INCISO XVII DO ART. 43 DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	
4.	<p>Inquérito 257.2021.000002</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto: Apurar eventual irregularidade na lavratura de escritura pública decorrente de compra e venda de imóvel, supostamente para beneficiar o Sr. José Maria Câmara de Oliveira.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO CIVIL. ESCRITURA PÚBLICA. REGISTRO POSSIBILIDADE DE FRAUDE DE IMÓVEL. BEM PÚBLICO INALIENÁVEL. DEFEITO DO NEGÓCIO JURÍDICO. LESÃO PATRIMONIAL. Dolo. PREJUÍZO AO ERÁRIO. POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VENDA A NON DOMINO. NECESSIDADE DE COMPROVAR A CADEIA DE TRANSMISSÃO. CONVERTER EM DILIGÊNCIA. INCIDÊNCIA DO ART.1.227 E ART. 1.245 DO CÓDIGO CIVIL C/C OS TERMOS DA LEI 6015/1973 – LEI DE REGISTROS PÚBLICOS. NECESSÁRIOS NOVOS ESCLARECIMENTOS SOBRE O REGISTRO DO IMÓVEL, COM CRUZAMENTO DE DADOS DO LOTE DE TERRAS INDICADO, INCLUSIVE QUANTO AS MATRÍCULAS REGISTRADAS E DIFERENCIAÇÃO DA ÁREA DESTINADA AO AEROPORTO. NECESSÁRIAS NOVAS DILIGÊNCIAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, C/C, ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

<p>5.</p>	<p>Notícia de Fato: 01.2022.00001734-0</p> <p>Assunto: Apurar denúncia sobre possíveis falhas na prestação do serviço de transporte coletivo, bem como danos causados à estrutura viária pelo desvio do itinerário da Linha A -204.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 81ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO. IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DIREITO URBANÍSTICO. DANOS MATERIAS CAUSADOS A ESTRUTURA VIÁRIA. VIA PÚBLICA. COMPROMISSO DO ÓRGÃO PÚBLICO PARA O RECAPEAMENTO. FISCALIZAÇÃO QUANTO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO. INFORMAÇÕES DIVERGENTES. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. RATIFICO A DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. NECESSÁRIO O CUMPRIMENTO DO ART. 46 DA RES. Nº 006/2015-CSMP. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 20, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>6.</p>	<p>Inquérito Civil: 248.2022.000012</p> <p>Assunto: Apurar o suposto abandono de um micro-ônibus, uma caçamba e um caminhão pelo Poder Público municipal.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>BENS PÚBLICOS. SUPPOSTO ABANDONO DE 3 (TRÊS) VEÍCULOS PERTENCENTES AO PODER PÚBLICO LOCAL. ARQUIVAMENTO PAUTADO NA PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 008/2023-GP-PMCV, DE 10/01/23, QUE ESTABELECE COMISSÃO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARA A REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO, APESAR DE SER SALUTAR PARA O CONTROLE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE MODO GERAL, NÃO POSSUI O CONDÃO DE RESOL-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>VER A QUESTÃO ESPECÍFICA SOB EXAME. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, NO SENTIDO DE INSTAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A CONFERIR DESTINO ADEQUADO AOS VEÍCULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	
7.	<p>Inquérito 206.2021.000124</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto: Apurar suposta vulnerabilidade social de pessoa idosa, em razão de maus tratos praticados pela respectiva companheira.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO DO IDOSO. SUPOSTA VULNERABILIDADE SOCIAL DE PESSOA IDOSA, EM RAZÃO DE MAUS TRATOS PRATICADAS PELA RESPECTIVA COMPANHEIRA. ENTREVISTAS REALIZADAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, EM QUE FORAM REVELADOS FORTES INDÍCIOS DE VULNERABILIDADE SOCIAL, EM DECORRÊNCIA DE ALIENAÇÃO FAMILIAR, BEM COMO VIOLÊNCIAS FÍSICA, VERBAL E PATRIMONIAL, POR PARTE DA PRÓPRIA CÔNJUGE. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, NO SENTIDO DE RETIRAR O IDOSO DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP	
8.	<p>Inquérito Civil: 205.2020.000042</p> <p>Assunto: Apurar a suposta falta de luvas, desfibrilador e seringas na Unidade de Pronto Atendimento da localidade.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO À SAÚDE. SUPPOSTA DE FALTA DE MATERIAIS EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, PARA O ENFRENTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 45 DA RES. Nº 006/2015-CSMP. NÃO ENQUADRAMENTO DO CASO NAS SITUAÇÕES QUE AUTORIZAM A APURAÇÃO VIA PA, PORQUANTO VOLTADO A ELUCIDAR POSSÍVEL ILICITUDE, NOS EVENTOS QUESTIONADOS (ART. 45, §2º DA RES. Nº 006/2015-CSMP). NÃO HÁ SE FALAR EM ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL NO CENÁRIO PROCESSUAL RESTRATADO, POR NÃO SE CONFORMAR ÀS HIPÓTESES LEGAIS DESCRITAS NO ART. 39, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS, PORQUANTO NÃO CONCRETIZADA A INSPEÇÃO IN LOCO DETERMINADA PELA PRÓPRIA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, POR MEIO DA INSPEÇÃO IN LOCO, NA UNIDADE DE SAÚDE. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, COM O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À CORREGEDORIA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA A APU-RAÇÃO DA ATUAÇÃO FUNCIONAL DOS MEMBROS RESPONSÁVEIS.	
9.	Inquérito 123.2021.000031 Assunto: Apurar se houve repasses a título de complementação do FUNDEF do período de 1998 a 2006, bem como subsidiar atuação do Ministério Público Federal. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Alvarães	Civil: SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO À EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO À EDUCAÇÃO. INVESTIGAÇÃO MOTIVADA POR COMUNICAÇÃO ORIUNDA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ACERCA DA NECESSIDADE DE ELUCIDAR POSSÍVEL COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEF, EM PROL DO PODER PÚBLICO LOCAL, ENTRE OS ANOS 1998 E 2006. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO DE MODO A REQUISITAR À PREFEITURA DE ALVARÃES E AO FUNDEF INFORMAÇÕES OFICIAIS ACERCA DO EVENTUAL PERCEBIMENTO DE VALORES RELATIVOS À COMPLEMENTAÇÃO DO PERÍODO DE 1998 A 2006. PESQUISAS FEITAS NÃO ENLOBAM INTEGRALMENTE O PERÍODO DO OBJETO. VO-TO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
10.	Inquérito 259.2021.000007 Assunto: Apurar supostas irregularidades nas prestações de contas da Prefeitura Municipal de Manacapuru,	Civil: SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER PÚBLICO LOCAL, NOS ANOS DE 2013-2016. NECESSIDADE DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>exercícios de 2013-2016.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru</p>		<p>OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. VERIFICADA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA NA ESPÉCIE. FALECIMENTO DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO ANO DE 2013. EVENTOS QUE POTENCIALMENTE PRODUZIRAM PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS PELA IRREGULARIDADE DA PRESTAÇÃO EM RELAÇÃO AOS ANOS DE 2014-2016, COM A CONDENAÇÃO DO ENTÃO PREFEITO ÀS PENAS CABÍVEIS, INCLUINDO A DECRETAÇÃO DE ALCANCE PELO DANO AO ERÁRIO. SUPERVENIENTE MODIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO PELA CORTE EM CONTAS, EM SEDE DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO ADSTRIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORI-</p>	
--	--	--	---	--

			GEM, PARA PROVIDÊNCIAS, NO SENTIDO DE ANALISAR DE FORMA INDIVIDUAL E FUNDAMENTADA AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CADA ANO, NOTADAMENTE QUANTO A EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	
11.	<p>Inquérito Civil: 181.2021.000037</p> <p>Assunto: Apurar eventuais irregularidades no Contrato nº 005/2016 firmado pelo Poder Público local, com vistas à prestação de serviços de georreferenciamento e outros correlatos.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Apuí</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CONTRATO Nº 005/2016 FIRMADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DA LOCALIDADE, COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO E OUTROS CORRELATOS, ESPECIFICAMENTE QUANTO AO PAGAMENTO DO PRESTADOR SEM A REALIZAÇÃO DA AVENÇA. LONGO TRANSCURSO DE TEMPO NA TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE MEDIDAS INVESTIGATIVAS EFICAZES. ARQUIVAMENTO PAUTADO EM INFORMAÇÃO ORIUNDA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS INCONGRUENTE COM O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, NO SENTIDO DE ELUCIDAR SE O SERVIÇO CONTRATADO FOI EFETIVAMENTE CUMPRIDO, ADOTANDO-SE AS MEDIDAS PERTINENTES PARA EVENTUAL RESSAR-	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			CIMENTO AO ERÁRIO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	
12.	<p>Inquérito 162.2021.000016</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa cometida por A. B. A. G. do A., servidora pública, ao receber os proventos sem contraprestação dos serviços, no ano de 2020.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE PAGAMENTO DE SERVIDORA PÚBLICA SEM A CONTRAPARTIDA LABORAL, NO ANO DE 2020. RESTOU ELUCIDADO QUE A INVESTIGADA NÃO PERCEBEU REMUNERAÇÃO NO PERÍODO APURADO. JUNTADA DE FOLHA FINANCEIRA QUE APONTA O DESCONTO TOTAL DA REMUNERAÇÃO DA PROFISSIONAL, COM A AUSÊNCIA DE PROVENTOS LÍQUIDOS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, NO SENTIDO DE: I) AMPLIAR O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO DE MODO A CONTEMPLAR O PERÍODO DESDE A POSSE DA COLABORADORA; II) ELUCIDAR A REGULARIDADE DO PROVIMENTO DO CARGO, TENDO EM VISTA QUE A SERVIDORA NÃO PRESTA MAIS SERVIÇOS AO MUNICÍPIO; III) REQUISITAR A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PELO PODER PÚBLICO, PARA APURAR A REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DA PROFISSIONAL, NO PERÍODO DE VÍNCULO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			MENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
13.	Inquérito 165.2021.000021 Assunto: Apurar a morte do preso Edino Miquiles da Silva e eventual responsabilidade dos agentes da Unidade Prisional de Parintins/AM. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parintins	Civil: SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR A RESPONSABILIDADE PELA MORTE DE CUSTODIADO NA CADEIA LOCAL. ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. VÍTIMA TERIA SOFRIDO AGRESSÕES POR POPULARES INDETERMINADOS EM MOMENTO ANTERIOR À PRISÃO EM FLAGRANTE PELA PRÁTICA DOS CRIMES DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL E HOMICÍDIO. EXAME DE CORPO DE DELITO APONTOU DIVERSAS LESÕES, EQUIMOSES E ESCORIAÇÕES, INCLUINDO A OCORRÊNCIA DE AÇÃO CONTUSA NO TÓRAX, O QUE SE CONFORMA COM A DESCRIÇÃO DA CAUSA MORTIS NO LAUDO NECROSCÓPICO. IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAR A AUTORIA DA CONDUTA QUE RESULTOU NO EVENTO MORTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
14.	Inquérito 277.2022.000096 Assunto: Apurar e adotar as medidas necessárias contra as arbitrariedades e parciali-	Civil: SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<i>DIREITO SINDICAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA E DIRETORIA DO SINDICATO DOS PROFESSORES DA LOCALI-</i>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>dade da Comissão Eleitoral do Sindicato dos Professores de Caapiranga/ AM no processo eleitoral para o triênio 2023/2025.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Caapiranga</p>		<p><i>DADE, NO QUE TANGE À NEGATIVA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA CONCORRENTE. OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS JUNTO À ENTIDADE SINDICAL. DEMONSTRADO QUE O INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO QUESTIONADO DECORREU DE INTEMPESTIVIDADE E INADIMPLÊNCIA DOS RESPECTIVOS COMPONENTES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NOS ELEMENTOS OBTIDOS NO DESLINDE PROCESSUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</i></p>	
15.	<p>Inquérito Civil: 268.2022.000014</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades na Escola Municipal Professora Jacy Dutra localizada na Comunidade Distrito de Pedras, relativamente à frequência dos respectivos professores, bem como à infraestrutura da unidade.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Barreirinha</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM ESCOLA DA REDE MUNICIPAL, QUANTO À FREQUÊNCIA DOS RESPECTIVOS PROFESSORES, BEM COMO À INFRAESTRUTURA DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO. INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i> PROMOVIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, OCASIÃO EM QUE RESTOU ASSENTADA A REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO DO COLÉGIO, INCLUINDO A CONSTATAÇÃO DE REFORMA DO LOCAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
16.	<p>Inquérito Civil: 040.2022.000116</p> <p>Assunto: Apurar suposta acumulação ilegal de cargos em inobservância aos ditames do art. 37, XVI, CF/88, por parte de professores da rede pública de ensino.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>SERVIDORES PÚBLICOS. SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS PELOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DA LOCALIDADE, EM AFRONTA DO ART. 37, XVI, "A", DA CF. CONSTATAÇÃO DE QUE DIVERSOS SERVIDORES POSSUEM 3 (TRÊS) VÍNCULOS EFETIVOS COM O PODER PÚBLICO NAS ESFERAS ESTADUAL E MUNICIPAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO PRIMEIRO JULGAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE DESCONSTITUAM AS RAZÕES DA DECISÃO DO CONSELHO. MANIFESTAÇÃO DE RECUSA FUNDAMENTADA COM BASE NO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL (ART. 39, §§ 9º E 10, DA RES. Nº 006/2015-CSMP). IMPÕE-SE O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, DE FORMA A COMPELIR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A REGULARIZAR A SITUAÇÃO, COM A PROVOCAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS PARA QUE OPTEM ENTRE OS CARGOS PÚBLICOS, EM CONFORMAÇÃO COM O PERMISSIVO CONSTITUCIONAL DO ART. 37, XVI, "A". VOTO PELO NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, COM A RATIFI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pedido de reconsideração, não acolhido nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			CAÇÃO DA DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO, PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ADEMAIS, OPINA-SE PELA DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUÍDO PARA ATUAR NO FEITO.	
17.	Inquérito 206.2021.000113 Civil: Assunto: Apurar a suposta alienação parental praticada pelo genitor, entre as crianças (Y.L.L.C e V.S.L.C) e a respectiva mãe. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO DA FAMÍLIA. SUPPOSTA ALIENAÇÃO PARENTAL PROMOVIDA PELO GENITOR ENTRE SUAS CRIANÇAS E A RESPECTIVA MÃE. VERIFICADA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL, COM VISTAS AO DEVIDO ENFRENTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. CERTIFICADA A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO Nº 0601459-22.2023.8.04.7300, NA 2ª VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE TABATINGA SOBRE OS MESMOS FATOS, COM ASSISTÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA CONDIÇÃO DE <i>CUSTOS LEGIS</i> . DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
18.	Inquérito 167.2019.000207 Civil: Assunto: Aapurar denúncia acerca da insuficiência de material hospitalar, de equipamentos e de profissionais especializados no Hospital Regional Jofre de Matos Cohen. Interessado: MP-AM.	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	SAÚDE PÚBLICA. SUPPOSTA FALTA DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NO HOSPITAL REGIONAL JOFRE DE MATOS COHEN. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO À DIRETORIA DA UNIDADE DE SAÚDE, EM INDICAÇÃO DE MELHORIAS NA ESTRUTURAÇÃO DE DI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>		<p>VERSOS SETORES. INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i> PROMOVIDA PELOS SERVIDORES DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM A EMISSÃO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO. CONSTATADA A SATISFACTORIEDADE DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE, SEM A DETECÇÃO DE ELEMENTOS QUE DEMANDEM A CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
<p>19.</p>	<p>Inquérito Civil: 252.2021.000065</p> <p>Assunto: Apurar a destinação do valor de R\$ 192.146,00 (cento e noventa e dois mil, cento e quarenta e seis reais), oriundo do Programa Saúde na Escola – Portaria nº 1.857, de 28 de julho de 2020.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Atalaia do Norte</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS VERBAS FEDERAIS RELATIVAS AO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA, PELA PREFEITURA MUNICIPAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, EM PROL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, SOB O ARGUMENTO DE QUE O PREJUÍZO EM QUESTÃO RESIDE NO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, CONSOANTE DEMONSTRADO NOS AUTOS, DE MODO A ATRAIR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NO MOLDES DO ART. 109, I, DA CF. PRECEDENTES DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM SEDE DE CONFLITO DE ATRI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, declínio de atribuição referendado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			BUIÇÃO, NO SENTIDO DE QUE NA HIPÓTESE ESTÁ PATENTE O INTERESSE DO ENTE FEDERAL. VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, EM FAVOR DO MPF, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.	
20.	<p>Inquérito Civil: 241.2020.000020</p> <p>Assunto: Apurar suposto desvio da verba pública oriunda do Convênio nº 033/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Estado de Cultura - SEC.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Codajás</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL DESVIO DA VERBA PÚBLICA ORIUNDA DO CONVÊNIO Nº 033/2010, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SANCIONATÓRIA NO CASO CONCRETO, NOS MOLDES DA REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 23 DA LIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. INVIABILIDADE DE OBTENÇÃO DE ELEMENTOS VÁLIDOS NA ATUALIDADE, EM DECORRÊNCIA DO LONGO TRANSCURSO DE TEMPO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PE-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			LA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
21.	<p>Inquérito 223.2020.000014</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto: Apurar suposta infração ambiental consistente na posse de motosserra sem autorização dos órgãos ambientais na Floresta Nacional do Pau Rosa.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Maués</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO AMBIENTAL. SUPOSTA PRÁTICA DE POSSE DE MOTOSSERRA EM FLORESTA NACIONAL, EM VIOLAÇÃO DO ART. 52 DA LEI Nº 9.605/98, EM 29/08/17. DESNECESSIDADE DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, UMA VEZ QUE AS PROVIDÊNCIAS ATINENTES À INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA COMPETEM AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PRÁTICA DO DELITO, NOS TERMOS DO ART. 109, V, DO CP. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
22.	<p>Inquérito 227.2020.000002</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto: Apurar a suposta prática de atos de improbidade administrativa, que tenham violado princípios da administração pública, causado enriquecimento ilícito e dano ao erário, consistente no uso indevido de veículos automotores da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira por servidores comissionados e familiares do Prefeito Municipal com finalidade privada.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM FINS PARTICULARES. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA E DESACOMPANHADA DE INDÍCIOS QUE CORROBORASSEM A ALEGAÇÃO. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO QUE APONTE O DESVIO DE FINALIDADE DO USO DOS AUTOMÓVEIS ALOCADOS AO PODER PÚBLICO LOCAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INE-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira</p>		<p>XISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
23.	<p>Inquérito Civil: 186.2020.000021</p> <p>Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado por Raylan Barroso, Prefeito Municipal de Eirunepé, relacionado à retenção ilegal de objetos doados pelo Estado do Amazonas.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Eirunepé</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA RETENÇÃO DE KITS DE CESTA BÁSICA QUE DEVERIAM SER DESTINADOS À POPULAÇÃO ATINGIDA POR ENCHENTE. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO, PORQUANTO NÃO HAVIA SIDO COMPROVADA A ENTREGA DOS PRODUTOS AOS BENEFICIÁRIOS. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS, COM A JUNTADE DE COMPROVANTES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS PELA POPULAÇÃO CARENTE AOS AUTOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
24.	<p>Inquérito Civil: 167.2019.000022</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS ORIUN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, declínio de atribuição não referendado, nos termos</p>

	<p>Assunto: Trata-se de Declínio de Atribuição formulado pela Promotoria de Justiça de Parintins, em prol do Ministério Público Federal, por considerar que a matéria tratada nos autos se conforma às respectivas atribuições constitucionais.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>		<p>DAS DE REPASSE FINANCEIRO "FUNDO A FUNDO", PARA O PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, QUE ATUARAM NO FESTIVAL DE PARINTINS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, EM PROL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, SOB O ARGUMENTO DE QUE O PREJUÍZO EM QUESTÃO RESIDE NO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. O REPASSE FINANCEIRO DESCRITO NOS AUTOS OCORREU DO FUNDO ESTADUAL AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. NÃO HÁ EVIDÊNCIA DA NATUREZA FEDERAL DAS VERBAS TRANSFERIDAS, DE FORMA QUE NÃO RESTOU CARACTERIZADA ATRIBUIÇÃO DO MPF, <i>IN CASU</i>. VOTO: NÃO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, EM FAVOR DO MPF, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.</p>	<p>do voto do Conselheiro Relator.</p>
25.	<p>Inquérito Civil: 173.2022.000012</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades no Processo Licitatório – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 24/2022-CML.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Itamarati</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA RELATIVAMENTE À ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO LOCAL. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, NO SENTIDO DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SE ABSTENHA DE REALIZAR QUAISQUER PAGAMENTOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO QUESTIONADA. RECOMENDAÇÃO ACATADA PELA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			PREFEITURA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
26.	Inquérito 218.2020.000005 Assunto: Apurar possíveis irregularidades no pregão presencial n. 8/2020 (aquisição de urnas funerárias), do município de Guajará/AM. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Guajará	Civil: SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AQUISIÇÃO DO PRODUTO FOI REALIZADA POR MEIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020 - GUAJARÁ, COM A EFETIVAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL, COM A PARTICIPAÇÃO DE APENAS UMA EMPRESA INTERESSADA. AUSÊNCIA DE RECURSOS OU IMPUGNAÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
27.	Inquérito 240.2020.000032	Civil: SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO DO IDOSO. SUPOSTA VULNERABILIDADE SOCIAL DE PESSOA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,

	<p>Assunto: Apurar suposta vulnerabilidade social da pessoa idosa, o Sr. Manoel Guilherme de Souza.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Beruri</p>		<p>IDOSA. VISITA DOMICILIAR REALIZADA POR EQUIPE DO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. NÃO CONSTATAÇÃO DE RISCO SOCIAL DO IDOSO, PORQUANTO BEM CUIDADO E RESIDINDO EM CASA LIMPA E ORGANIZADA. INCLUSÃO NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
28.	<p>Inquérito Civil: 206.2021.000081</p> <p>Assunto: Apurar a situação de vulnerabilidade dos familiares da Sra. Alba Lucia Fernandez Nunes, bem como os riscos apresentados pelos jovens G. F. (18 anos) e D. F. (16 anos).</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SUPPOSTA VULNERABILIDADE DE ADOLESCENTES, EM DECORRÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DE ENTORPECENTES. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONSTATAÇÃO DE QUE G. F. TERIA ATINGIDO A MAIORIDADE, INTERROMPIDO A UTILIZAÇÃO DE DROGAS ILÍCITAS HÁ MAIS DE 3 (TRÊS) ANOS, BEM COMO EM ATIVIDADE LABORATIVA. CONTUDO, FOI VERIFICADA A VULNERABILIDADE DE D. F., EM RAZÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO CONTRA AS DROGAS EM PROL DO ADOLESCENTE D. F. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, II, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
29.	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002826-9</p> <p>Assunto: Supostas irregularidades praticadas por optometristas, que estariam realizando exames de atribuição exclusiva dos profissionais médicos oftalmologistas, bem como venda casada de produtos e serviços para acuidade visual.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 51ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTAS PRÁTICAS ILEGAIS POR ÓTICAS DA CIDADE DE MANAUS, INCLUINDO REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DOS OFTALMOLOGISTAS, BEM COMO PRÁTICA DE VENDA CASADA. ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INSPEÇÕES IN LOCO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E PELO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON. NÃO CONSTATAÇÃO DE INDÍCIOS DAS IRREGULARIDADES DENUNCIADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
30.	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000525-8</p> <p>Assunto: Apurar suposto descumprimento de princípios na utilização de fontes indevidas da educação nos anos de 2015, 2016 e 2017, nos contratos de prestação de serviços para alimentação escolar, pelo gestor municipal.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO. O ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO DEVE SER REALIZADO NOS AUTOS DO PRÓPRIO PROCEDIMENTO EM QUE FOI EXPEDIDA, NOS TERMOS DO ART. 75-C, RES. Nº 006/2015-CSMP. IMPOSSIBILIDADE DE SE APURAR ILÍCITOS ESPECÍFICOS NO BOJO	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, PORQUANTO NÃO TEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO PROPRIAMENTE DITO, MAS APENAS DE ACOMPANHAMENTO. NÃO HÁ SE FALAR EM ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL NO CENÁRIO PROCESSUAL RETRATADO, POR NÃO SE ENQUADRAR NAS HIPÓTESES LEGAIS DESCRITAS NO ART. 39, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 75-B, C/C, ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	
31.	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000043-4</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades decorrentes de longa obra de drenagem do Igarapé do Mindu que causou desmatamento de APP e extração irregular de areia.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 50ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES DECORRENTES DA LONGA OBRA DE DRENAGEM DO IGARAPÉ DO MINDU QUE CAUSOU DESMATAMENTO DE APP E EXTRAÇÃO IRREGULAR DE AREIA. HOVE A TOMADA DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS TENDO LOGRADO APURAR NOTÁVEL ARCABOUÇO DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL EM FACE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. A AÇÃO CIVIL RETRATA O OBJETO DOS PRESENTES AUTOS E POR ISSO HÁ INCIDÊNCIA DA COISA JULGADA. OS PRESENTES AUTOS INSTRUÍRAM A REFERIDA AÇÃO. O ARQUIVAMENTO MOSTRA-SE PLAUSÍVEL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, O ART. 39, INC. I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>06.2021.00000440-8</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática de improbidade administrativa por parte do Sr. José Weverton Rodrigues Agostinho, Conselheiro Tutelar, que, a partir de março de 2021, passou a utilizar veículo oficial do município de Manaus para fins particulares.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>BRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>TRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE CARRO OFICIAL PARA FINS PARTICULARES, POR CONSELHEIRO TUTELAR. ADOÇÃO DAS MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. OITIVA DO INVESTIGADO BEM COMO DE OUTROS CONSELHEIROS TUTELARES PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. DILIGÊNCIAS ADOTADAS PELO CONSELHO TUTELAR BEM COMO PELA DELEGACIA DE POLÍCIA COMPETENTE, COM O SUBSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. A REPRESENTAÇÃO NÃO TROUXE ELEMENTO QUE CORROBORASSE AS RESPECTIVAS ALEGAÇÕES. NÃO OBTENÇÃO DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TAMPOUCO DE LASTRO PROBATÓRIO PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>34.</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000718-2</p> <p>Assunto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade decorrente negligência, maustratos e tortura psicológica praticados por EDER-</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO DE PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DECORRENTE DE SUPOSTA NEGLIGÊNCIA, MAUS-TRATOS E TORTURA PSICOLÓGICA. CONDUTA PRATICADA PELO FILHO DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>SON BASTOS DA FONSECA, vulgo, DUDA, em face ao uso de substância entorpecente.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>PESSOA IDOSA. ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO. HOUE ATUAÇÃO EFICIENTE DIANTE DOS FATOS INVESTIGADO. RELATÓRIO DE VISITA DOMICILIAR DEMONSTRA A MELHORA DAS CONDIÇÕES DA IDOSA, BEM COMO A AUSÊNCIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL. ENCAMINHAMENTO DO CASO PARA A DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA OS IDOSOS, COM VISTAS À APURAÇÃO NA ESFERA PENAL. O FILHO NÃO RESIDE MAIS COM A GENITORA E ESTÁ EM LUGAR DESCONHECIDO. MEDIDAS DE PROTEÇÃO APERFEIÇOADAS DE MODO ADEQUADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>35.</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2022.00000462-3</p> <p>Assunto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade decorrente da falta de identificação civil de pessoa idosa.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO DE PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DECORRENTE DA FALTA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL DE PESSOA IDOSA. PESSOA IDOSA VIVIA EM SITUAÇÃO DE RUA E LHE FOI CONFERIDO ACOlhimento INSTITUCIONAL. INSTITUIÇÃO OFICIOU ESTE ÓRGÃO MINISTERIAL PARA FINS DE PROVIDENCIAR EMISSÃO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO MESMO. CONSTATADO A EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL EM ANDAMENTO PROPOSTA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO. EM TRÂMITE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>NA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA CAPITAL SOB ACOMPANHAMENTO PELA 48ª PROMOTORIA DE REGISTROS PÚBLICOS. IDENTIDADE DE OBJETO. ÓBICE AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO CONSOANTE ART. 23-A, INC. I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	
36.	<p>Inquérito Civil: 06.2023.00000015-3</p> <p>Assunto: Investigar suposta irregularidade do Banco Bradesco, na Agência 3733, localizada na Av. Noel Nutels, consistente no excesso de tempo de espera real pelos consumidores, que ultrapassaria o tempo permitido pela legislação;</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELO BANCO BRADESCO, AO SUBMETER OS CONSUMIDORES A TEMPO DE ESPERA SUPERIOR AO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO. ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES PARA A ELUCIDAÇÃO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. INSPEÇÕES IN LOCO REALIZADAS PELO INSTITUTO DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR DO AMAZONAS – PROCON, EM 3 (TRÊS) OPORTUNIDADES DIFERENTES, SEM A CONSTATAÇÃO DE DESCONFORMIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
37.	<p>Inquérito Civil: 06.2023.00000041-0</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>PROTEÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTA VULNERABILIDADE SOCIAL.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do

	<p>Assunto: Apurar se pessoa com deficiência, Eduardo Augusto Prado, acometido de transtorno psíquico, sofre negligência por parte da Requerida, sua genitora, que não participaria de atividades educativas, não faria acompanhamento de sua saúde mental, e receberia Benefício de Prestação Continuada (BPC) em nome do PCD, mas não lhe aplicaria em seu bem-estar, mas para outros outros fins.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE VULNERABILIDADE SOCIAL. REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E AGENDAMENTO DE EXAMES MÉDICOS PELO SISREG. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>Conselheiro Relator.</p>
<p>38.</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2023.00000395-0</p> <p>Assunto: Caso de idosa de 75 (setenta e cinco) anos de idade, diagnosticada com "colelitíase com lama biliar", necessitando realizar cirurgia para retirada da vesícula.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO DO IDOSO. SUPPOSTA FALHA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PESSOA IDOSA, DIAGNOSTICADA COM COLELITÍASE COM LAMA BILIAR. VERIFICADA DEMORA NO AGENDAMENTO E REALIZAÇÃO DE EXAMES, EM RAZÃO DA QUANTIDADE DE USUÁRIOS NA FILA DO SISREG. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. A PECULIARIDADE DO CASO DEMONSTRA A NECESSIDADE DE APURAR A REGULARIDADE DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA PESSOA IDOSA, INCLUINDO O TRATAMENTO MÉDICO ADEQUADO E TEMPESTIVO AO RESPECTIVO QUADRO. ADEMAIS, IMPÕE-SE AO ÓRGÃO DE ORIGEM O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS NA SAÚDE PÚBLICA, COM VISTAS À APURAÇÃO DA REGULARIDADE DE AGENDA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>MENTOS E REALIZAÇÕES DE CONSULTAS E CIRURGIAS DA VESÍCULA BILIAR, NA ESFERA COLETIVA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
39.	<p>Inquérito Civil: 06.2023.00000409-3</p> <p>Assunto: Suposta violação dos direitos do idoso decorrente de falta de fornecimento de fralda geriátrica pelo Sistema Único de Saúde.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO DO IDOSO. SUPPOSTA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DO IDOSO, EM RAZÃO DE INDISPONIBILIDADE DE FRALDAS GERIÁTRICAS NA CENTRAL DE MEDICAMENTOS – CEMA. SITUAÇÃO REGULARIZADA APÓS A INTERVENÇÃO MINISTERIAL, CONFORME INFORMAÇÕES CONCEDIDAS PELO FILHO DA PESSOA IDOSA, POR MEIO DE CONTATO TELEFÔNICO CERTIFICADO NOS AUTOS. CONSTATADA A RESOLUTIVIDADE DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
40.	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00001734-3</p> <p>Assunto: GARANTIR ACESSO DOS REFUGIADOS VENEZUELANOS ABRIGADOS NA RODOVIÁRIA DE MANAUS/AM AOS SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 54ª</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>SAÚDE PÚBLICA. APURAR A ASSISTÊNCIA À SAÚDE CONFERIDA AOS REFUGIADOS ORIUNDOS DA VENEZUELA PELO PODER PÚBLICO. ADOÇÃO DE DIVERSAS MEDIDAS ELUCIDATIVAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INSPEÇÕES REALIZADAS EM UNIDADES DE SAÚDE COMPONENTES FLUXO DE ATENDIMENTO DA REDE PÚBLICA, TENDO SIDO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Promotoria de Justiça de Manaus		DETECTADO O REGULAR ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO VENEZUELANA, SEM RESTRIÇÕES. CONSTATAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE AO REFUGIADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
41.	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003813-7</p> <p>Assunto: Suposta prática de atos de improbidade administrativa pelos Gestores da Fundação HEMOAM e da Fundação SANGUE NATIVO, consistentes na convivência em relação à comercialização de sangue e hemoderivados, de propriedade da FHOMOAM, a Hospitais Privados da Cidade de Manaus, através da Agência Transfusional da Fundação Sangue Nativo, localizada no Hospital da Beneficência Portuguesa.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DE SANGUE E DERIVADOS PELA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS, FUNDAÇÃO DE APOIO SANGUE NATIVO E DIVERSOS HOSPITAIS PRIVADOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS NO SENTIDO DE ESCLARECER A LEGALIDADE DO RESSARCIMENTO DOS HOSPITAIS PRIVADOS, À FUNDAÇÃO SANGUE NATIVO, PELA UTILIZAÇÃO DE SANGUE E HEMODERIVADOS ORIUNDOS DO HEMOAM, PELOS HOSPITAIS PRIVADOS, NO ATENDIMENTO HEMOTERÁPICO AOS NÃO USUÁRIOS DO SUS. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTOS ÀS REFERIDAS ENTIDADES, QUANTO AO RESSARCIMENTO PELOS SERVIÇOS, NOS MOL-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			DES DA PORTARIA Nº 1.469/06 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
42.	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002026-6</p> <p>Assunto: Eventual dano ao erário e fraude à licitação através de direcionamentos e não prestação do serviço contratado, envolvendo empresas as Alessandro Silva Aguiar -ME, R2 Comércio e Representação de Produtos de Informática Ltda e Patrick de Souza Gomes – Me, nos anos de 2007, 2010 e 2014.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS FRAUDES E DANO AO ERÁRIO EM RELAÇÃO A CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, NOS ANOS DE 2007, 2010 E 2014. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). CONSTATAÇÃO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA POR SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NO CASO CONCRETO, PORQUANTO OS CONTRATOS QUESTIONADOS FORAM FIRMADOS EM 2007, 2010 E 2014. AU-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>SÊNCIA DE INDÍCIOS DE PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE PROVAS VÁLIDAS NA ATUALIDADE, EM RAZÃO DO LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE O TÉRMINO DAS RELAÇÕES CONTRATUAIS EM DISCUSSÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
43.	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002108-7</p> <p>Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa, consistente na participação, em licitação da SUSAM, da empresa SJ Atividade Médica Hospitalar Ltda, que tem em seu quadro societário ou como responsável legal servidor daquela Secretaria.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 13ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA POR SERVIDOR, CONSISTENTE EM PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NO PRÓPRIO ÓRGÃO AO QUAL É VINCULADO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO, COM A DETERMINAÇÃO DAS SEGUINTE DILIGÊNCIAS: I) INSTAR O PODER PÚBLICO A INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A APURAÇÃO DOS FATOS NA ESFERA DISCIPLINAR; II) VERIFICAR A REGULARIDADE DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PELO INVESTIGADO, ANTE A DECISÃO CONDENATÓRIA À PERDA DE CARGO PÚBLICO EM PROCESSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>JUSTIÇA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PROVOCADORA À DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. PETICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA AÇÃO Nº 0227683-86.2013.8.04.0001, PUGNANDO PELO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, COM A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES FIXADAS, INCLUINDO A PERDA DO CARGO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
44.	<p>Inquérito Civil: 06.2022.00000421-2</p> <p>Assunto: Apurar a (in)existência de Fluxograma de Saída e de Acompanhamento de Pessoas que recebem alta do Hospital de Custódia, atual Enfermaria Psiquiátrica, a serem referenciadas na Rede de Atendimento de Saúde Mental (CAPS, RAPS, etc) e a serem acompanhadas durante a terapêutica.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>SAÚDE PÚBLICA. APURAR A INEXISTÊNCIA DE FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL DO HOSPITAL DE CUSTÓDIA (ENFERMARIA PSQUIÁTRICA). ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. APRESENTAÇÃO DE FLUXO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL DO SISTEMA PRISIONAL PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO REFERIDO PLANO. AUSÊNCIA DE DETECÇÃO DE INDÍCIOS DE ILEGALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
45.	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00001685-5</p> <p>Assunto: Apurar possível dano ambiental resultante da poda de árvore em logradouro público situado na Rua Tapajós, em frente a OAB.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	MEIO AMBIENTE. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INSPEÇÃO IN LOCO PROMOVIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. ATESTADA A REGENERAÇÃO NATURAL DA ÁRVORE, NÃO REMANESCENDO PASSIVOS AMBIENTAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
46.	<p>Inquérito Civil: 06.2023.00000185-2</p> <p>Assunto: Investigar suposta prática abusiva ou defeito na prestação do serviço, consistente na colocação À venda de produtos impróprios ao consumo colocação à venda de produtos impróprios ao consumo.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 81ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A FIM DE INVESTIGAR SUPOSTA PRÁTICA ABUSIVA OU DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, CONSISTENTE NA COLOCAÇÃO À VENDA DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS AO CONSUMO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. DOCUMENTOS COLACIONADOS NOS AUTOS COMPROVAM O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONSIG-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			NADAS. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, TENDO EM VISTA CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE AJUSTAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
47.	<p>Inquérito Civil: 06.2023.00000303-9</p> <p>Assunto: Suposta obra inacabada de asfaltamento, com pontos sem meio fio, efetuada pela Construtora ETAM, bem como a ausência de sinalização de trânsito ocasionado acidentes, na Rua Rio Jaguarão, Estrada do Marapatá, Distrito Industrial.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>ORDEM URBANÍSTICA. APURAR OBRA INACABADA EM REFERÊNCIA À PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE VIA PÚBLICA. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO DO LOCAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
48.	<p>Inquérito Civil: 06.2023.00000308-3</p> <p>Assunto: Apurar situação de deslizamento de terras causando transtornos e riscos aos moradores da Comunidade Monte Cristo, mais especificam ente na rua Sérgio Vieira de Melo, bairro Monte</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO URBANÍSTICO. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, DE MODO QUE FORAM CRIADAS OBRAS DE CON-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>das Oliveiras.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>TENÇÃO E TUBULAÇÃO PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA, BEM COMO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES ÀS FAMÍLIAS RETIRADAS DA LOCALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
49.	<p>Inquérito Civil: 06.2023.00000362-8</p> <p>Assunto: Finalidade de apurar a interdição da Rua Jornalista Flaviano Limongi, localizada entre a Arena da Amazônia e o Sambódromo, em dias de eventos, prejudicando a locomoção dos moradores das redondezas.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. APURAR INTERDIÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA ARENA DA AMAZÔNIA. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES, CONFORME RELATÓRIO EMITIDO PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - URBANA – IMMU. NÃO SE VISLUMBRA VIOLAÇÃO AO DIREITO DE LOCOMOÇÃO, HÁ APENAS ALTERAÇÃO DE TRAJETO. ALTERAÇÕES COM FUNDAMENTOS LEGAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
50.	<p>Inquérito Civil: 06.2023.00000447-1</p> <p>Assunto: Apurar a existência de eventual ocorrência de contaminação por coliformes, análise de turbidez e</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A FIM DE APURAR A EXISTÊNCIA DE EVENTUAL OCORRÊNCIA DE CONTAMINAÇÃO POR COLIFORMES</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>metais pesados do poço - PT 01 - Rua Chico Mendes, s/n, Novo Israel, 200 m, laudo nº 1128/2011.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 50ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>NO POÇO ARTESANAL PT 01 LOCALIZADO NA RUA CHICO MENDES - NOVO ISRAEL. MANAUS AMBIENTAL INFORMA QUE O REFERIDO POÇO ESTÁ DESATIVADO. LAUDOS TÉCNICOS ELABORADOS, EM DATAS DISTINTAS, APONTAM QUE O POÇO SEGUE PADRÕES ESTABELECIDOS PELA PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 04 DE MAIO DE 2021. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
51.	<p>Inquérito Civil: 06.2023.00000463-8</p> <p>Assunto: Apurar suposta construção irregular em Área Verde, localizada na Av. Desembargador João Machado nº 1233, nesta capital.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 63ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM ÁREA VERDE. DILIGÊNCIAS AFEREM QUE SE TRATA DE ÁREA PARTICULAR, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMMAS. EMPREENDIMENTO NÃO SE ENCONTRA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p>52.</p>	<p>Notícia de Fato: 01.2023.00001209-3</p> <p>Assunto: Requerimento formulado por genitora de aluno portador de TEA - Transtorno do Espectro Autista, com vistas à disponibilização de acompanhante especializado nas classes de ensino da rede pública municipal.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APU- RAR A EVENTUAL NE- CESSIDADE DE DISPO- NIBILIZAÇÃO DE ACOM- PANHAMENTO ESPECI- AL EM PROL DE ALUNO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, NAS SALAS DE AU- LA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL. ARQUIVA- MENTO DA NOTÍCIA DE FATO SOB O ARGUMEN- TO DE QUE O CASO CA- RECERIA DE COMPRO- VAÇÃO DA NECESSIDA- DE. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVA- MENTO. FORNECIMEN- TO DE LAUDOS E AVALI- AÇÕES MULTIPROFISSI- ONAIIS COM INDICA- ÇÕES DE GRAU SEVE- RO DO TRANSTORNO, COM A APRESENTAÇÃO DE DIVERSAS LIMITA- ÇÕES SOCIAIS E COGNI- TIVAS. O PLEITO EM TE- LA REPRESENTA CON- CRETIZAÇÃO DE DIREI- TOS FUNDAMENTAIS, BEM COMO DA POLÍTICA NACIONAL DE PROTE- ÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ES- PECTRO AUTISTA – TEA. AUSÊNCIA DE DISCRICI- ONARIEDADE ADMINIS- TRATIVA, CONFORME DECIDIDO PELO TRIBU- NAL DE JUSTIÇA DO ES- TADO DO AMAZONAS NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0624090- 13.2015.8.04.0001. VOTO: PROVIMENTO DO RE- CURSO, COM A MODIFI- CAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, recurso provido, nos termos do voto do Conselhei- ro Relator.</p>
<p>53.</p>	<p>Notícia de Fato: 01.2023.00004805-9</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA</p>	<p>DIREITOS CONSTITUCI- ONAIIS DO CIDADÃO. SU-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, recurso</p>

	<p>Assunto: Requerimento formulado pelo sr. Raimundo Nonato de Oliveira Jones, alegando, em síntese, que foi falsamente acusado de ter cometido crime e que foi condenado à perda de cargo público em decorrência de Ação Civil Pública proposta pela 57.^a Promotoria de Justiça.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 57.^a Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>CABRAL</p>	<p>POSTA INJUSTIÇA DE DECISÃO CONDENATÓRIA À PENA DE PERDA DE CARGO, EM PROCESSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DECORRENTE DE COMUNICAÇÃO FALSA DE CRIME. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, PELO INTERESSADO, ARGUMENTANDO QUE TERIA SIDO ABSOLVIDO NA ESFERA CRIMINAL, O QUE TERIA O CONDÃO DE DEMONSTRAR A INADEQUAÇÃO DA PENALIDADE DECORRENTE DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ASSISTE RAZÃO AO PROMOTOR DE JUSTIÇA, AO DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO FEITO. NA ESFERA CIVIL, NÃO SE VISLUMBRA INTERESSE COLETIVO OU INDISPONÍVEL QUE JUSTIFIQUE A INTERVENÇÃO MINISTERIAL. ADEMAIS, A QUESTÃO SE ENCONTRA JUDICIALIZADA VIA AÇÃO RESCISÓRIA, EM TRAMITAÇÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PROPOSTA PELO PRÓPRIO RECORRENTE, NO INTUITO DE REDISCUTIR A JUSTIÇA DA DECISÃO CONDENATÓRIA À PERDA DE CARGO. POR FIM, DEVE-SE DESTACAR QUE VIGE NO ORDENAMENTO JURÍDICO, O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS, SALVO EXCEÇÕES EXPRESSAMENTE PREVISTAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO AO DEVER FUNCIONAL PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANU-</p>	<p>desprovido, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
--	---	---------------	---	---

			TENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
54.	<p>Notícia de Fato: 01.2023.00004376-4</p> <p>Assunto: Suposta alienação parental praticada por um dos filhos de uma pessoa idosa contra os demais irmãos, constando que a idosa, Srª Odisséa Gonçalves Nunes reside no Estado do Rio de Janeiro e estava em viagem a Manaus quando necessitou ser hospitalizada e encontrava-se internada no Hospital Pronto-Socorro 28 de Agosto.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO À PROTEÇÃO AO IDOSO - NOTÍCIA DE FATO PARA APURAR POSSÍVEL ALIENAÇÃO PARENTAL, ABUSO FINANCEIRO E CÁRCERE PRIVADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS, DE MODO QUE RELATÓRIO DA SEJUSC, APÓS VISITA DOMICILIAR, APONTA INEXISTÊNCIA DE MAUS-TRATOS E ALIENAÇÃO PARENTAL, EM CONSONÂNCIA AO RELATÓRIO TÉCNICO MULTIPROFISSIONAL EXARADO PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO – NAT. IDOSA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO PARA MODIFICAR DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO COM A RATIFICAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 23-A, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015/CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, recurso desprovido, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
55.	<p>Procedimento Preparatório: 268.2022.000031</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades na Escola Municipal Professora Jacy Dutra localizada na Comunidade Distrito de Pedras, relativamente à frequência dos respectivos professores, bem como à infraestrutura da unidade.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM ESCOLA DA REDE MUNICIPAL, QUANTO À FREQUÊNCIA DOS RESPECTIVOS PROFESSORES, BEM COMO À INFRAESTRUTURA DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO. INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i> PROMOVIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, OCASIÃO EM</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Barreirinha</p>		<p>QUE RESTOU ASSENTADA A REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO DO COLÉGIO, INCLUINDO A CONSTATAÇÃO DE REFORMA DO LOCAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.</p>	
56.	<p>Procedimento Preparatório: 06.2022.00000205-8</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades no ensaio clínico que aplicou proxalutamida, além de cloroquina e ivermectina, em pacientes diagnosticados com a COVID-19, no Amazonas, a despeito da ausência de comprovação científica da eficácia do uso dessas substâncias e medicamentos no tratamento da doença.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>SAÚDE PÚBLICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADOÇÃO DE PROTOCOLO DE TRATAMENTO DE COVID-19, COM A UTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM EFICÁCIA CIENTIFICAMENTE COMPROVADA. CASO DISTRIBUÍDO NAS ESFERAS CIVIL E CRIMINAL. MODIFICAÇÃO DO CENÁRIO FÁTICO, EM DECORRÊNCIA DO TÉRMINO DO PERÍODO PANDÊMICO, BEM COMO DA INTERRUÇÃO DO USO DO PROTOCOLO ORA QUESTIONADO. SITUAÇÃO ARQUIVADA NA ESFERA CRIMINAL, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, POR FALTA DE JUSTA CAUSA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES N°. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
57.	<p>Procedimento Preparatório: 06.2023.00000268-4</p> <p>Assunto: Apurar a regulari-</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 001/2015-SE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>dade da execução do contrato nº 001/2015-SECOM firmado com a empresa de publicidade Mene e Portella Publicidade Ltda.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 46ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>COM. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. ANÁLISE DA AVENÇA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SEM A DETECÇÃO DE IRREGULARIDADES QUE PUDESSEM CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E DO ÓRGÃO TÉCNICO. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO QUE VIABILIZE A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
<p>58.</p>	<p>Procedimento Preparatório: 06.2023.00000286-2</p> <p>Assunto: Apurar medidas de assistência à saúde mental e de assistência social à Srª Maria Silene de Souza Pedroso, pessoa com deficiência em vulnerabilidade, que supostamente é acometida de transtornos psicossociais.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SITUAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM VULNERABILIDADE E SUPOSTAMENTE ACOMETIDA DE DESORDEM PSICOSOCIAL. NECESSIDADE DE OFICIAR SEMASC, SEMSA E SES, A FIM DE AVALIAREM A CONDIÇÃO CLÍNICA E PRESTAR EVENTUAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE MENTAL DA PACIENTE. SEMASC, APÓS VISITA DOMICILIAR, INFORMOU-SE QUE A PACIENTE MARIA SILE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			NE ESTARIA SOB CUIDADOS DE DUAS IRMÃS E PARENTES NO ESTADO DO PARÁ. PROBLEMA SOLUCIONADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS PARA SUSTENTAR CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 23-A, INCISO I, C/C ART. 26, §2º, TODOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015/CSMP.	
59.	<p>Procedimento Preparatório: 225.2022.000012</p> <p>Assunto:</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Maués</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO DO IDOSO. APURAR EVENTUAL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DE PESSOA IDOSA. FALECIMENTO DO IDOSO POR MOTIVOS NATURAIS, EM MOMENTO ANTERIOR À PRÓPRIA DEFLAGRAÇÃO DO PROCEDIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
60.	<p>Procedimento Preparatório: 225.2023.000002</p> <p>Assunto: Apurar eventual vulnerabilidade social de pessoa idosa, o Sr. Simplício da Silva Santo.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO DO IDOSO. APURAR EVENTUAL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DE PESSOA IDOSA. FALECIMENTO DO IDOSO POR MOTIVOS NATURAIS, EM MOMENTO ANTERIOR À PRÓPRIA DEFLAGRAÇÃO DO PROCEDIMENTO. ESGOTAMENTO DAS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Promotoria de Justiça de Maués		DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
61.	Inquérito Civil: 230.2022.000007 Assunto: Apurar ato de improbidade administrativa. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Careiro Castanho	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. EXONERAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE HORÁRIA NÃO COMPROVADA. DANO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
62.	Inquérito Civil: 164.2019.000008 Assunto: Apurar a inexistência de local para acolhimento institucional de crianças e adolescentes em Humaitá/AM, o que se infere do teor da Portaria de instauração de fls. 09/ 13. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL INEXISTÊNCIA DE LOCAL PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM HUMAITÁ. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DESPACHO DETERMINANDO A JUNTADA DE COMPROVAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO FAMÍLIA ACOLHEDORA COM A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO E DA INICIAL DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0602860-94.2021.8.04.4400 AJUIZADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
63.	Inquérito 208.2020.000007 Assunto: Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tefé	Civil: NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO QUE RESULTOU NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO N.º 013/2016. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
64.	Inquérito 06.2019.00001744-3 Assunto: DANO AO ERÁRIO. Supostos ilícitos civis e criminais relativamente à gestão de contratos no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus. Verificar	Civil: NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO N.º 027/2016 – UGPE, CELEBRADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>a legalidade do Contrato nº 027/2016–UGPE.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>ÃO METROPOLITANA DE MANAUS. ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PELA UNIDADE DE GESTÃO DE PROJETOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAZONAS INDICANDO A EXECUÇÃO DO CONTRATO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
65.	<p>Inquérito Civil: 06.2022.00000522-2</p> <p>Assunto: Apurar precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais da Rua A-10, Conjunto 31 de Março, B, bairro Japiim II.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 63ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR PRECARIIDADE DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO JAPIIM. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO EMITIDO PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
66.	<p>Inquérito Civil: 06.2023.00000209-5</p> <p>Assunto: Apurar suposto risco de desabamento do viaduto Josué Cláudio de Souza.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 63ª</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO RISCO DE DESABAMENTO DO VIADUTO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA. MEDIDAS ADOTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFOR-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Promotoria de Justiça de Manaus		ME RELATÓRIO TÉCNICO EMITIDO PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
67.	<p>Notícia de Fato: 210.2023.000036</p> <p>Assunto: Denúncia de eventual omissão do Poder Público.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tefé</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA DE EVENTUAL OMISSÃO DO PODER PÚBLICO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO APURATÓRIO. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, recurso desprovido, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
68.	<p>Notícia de Fato: 01.2023.00003164-6</p> <p>Assunto: Violação de princípios administrativos.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NOTÍCIA DE FATO. ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO DO CEP/AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE VOTAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE RACISMO. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS. QUESTÕES INERENTES AO PROCESSO ELEITORAL NÃO	À unanimidade dos presentes, recurso parcial provido, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			ESCLARECIDAS. VOTO PELO PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS, EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 20, §1º, DA RES Nº 006/2015-CSMP.	
69.	<p>Notícia de Fato: 01.2023.00004158-8</p> <p>Assunto: Ausência de resposta da empresa ÁGUAS DE MANAUS quanto ao serviço de ligação de água para a residência do denunciante.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO DO CONSUMIDOR. NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA ACERCA DA AUSÊNCIA DE SERVIÇO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA PARA RESIDÊNCIA DO CONSUMIDOR. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA ÁGUAS DE MANAUS E PELA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS – AGEMAN. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DA DENÚNCIA E DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO PODER PÚBLICO PARA O CAOPRODEMAPH-URB. VOTO: PROVIMENTO DO RECURSO, COM A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, recurso provido, nos termos do voto do Conselheiro Relator

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 09 de fevereiro de 2024.

AGUIELO BALBI JÚNIOR
Presidente do c. CSMP, por substituição

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro e Secretária

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Membro